



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 35ª Sessão Ordinária do dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.813/2019, no dia 19/9/2019 e publicada no dia 20/9/2019, às fls. 2 e 16/17 e 981/995, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento dos **processos eletrônicos nos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Alan da Silva Esteves está vinculado na ordem a seguir: Ordem: 1-Número do Processo: 0000951-11.2018.5.19.0001 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para decretar a nulidade da audiência de instrução e julgamento ocorrida no dia 05.12.2018 (Id. f398a0b) e dos atos processuais subsequentes e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para reabertura da instrução. Ordem: 2-Número do Processo: 0001642-39.2018.5.19.0061 – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Ordem: 3-Número do Processo: RO 0000050-02.2019.5.19.0262 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Ordem: 4-Número do Processo: 0000083-56.2018.5.19.0058 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando a omissão na decisão embargada, condenar a reclamada ALVES E MONTEIRO LTDA - ME e, subsidiariamente os reclamados INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE e MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA ao pagamento de honorários em**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

favor dos patronos da autora no percentual de 10% sobre o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais). **Ordem: 5-Número do Processo: 0000262-06.2019.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a contradição verificada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 6-Número do Processo: ROPS-0000579-76.2018.5.19.0061 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando a omissão na decisão embargada, excluir da indenização por danos materiais o valor de R\$114,60, referente ao trecho Chapadão do Céu - Goiânia, resultando na condenação dos reclamados ao pagamento do montante de R\$715,85 (R\$830,45 - R\$114,60), a título de danos materiais. Custas pelos reclamados, ora embargados, reduzidas para R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor da condenação arbitrado para este fim. **Ordem: 7-Número do Processo: ROPS-0000580-61.2018.5.19.0061 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando a omissão na decisão embargada, excluir da indenização por danos materiais o valor de R\$114,60, referente ao trecho Chapadão do Céu - Goiânia, resultando na condenação dos reclamados ao pagamento do montante de R\$715,85 (R\$830,45 - R\$114,60), a título de danos materiais. Custas pelos reclamados, ora embargados, reduzidas para R\$116,00, calculadas sobre R\$5.800,00, valor da condenação arbitrado para este fim. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000698-65.2017.5.19.0063 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 9 Número do Processo: 0000991-59.2017.5.19.0055 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 10- Número do Processo: 0000992-63.2018.5.19.0005 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 11-Número do Processo: 0001334-46.2017.5.19.0058 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 12-Número do Processo: 0001604-20.2017.5.19.0010 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 13-Número do Processo: 0001764-95.2017.5.19.0058 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando omissão e obscuridade apontadas, fixar a data do acidente do reclamante como sendo o dia 19.7.2014 e excluir da condenação o pagamento das dobras de domingo com adicional de 100% do período de agosto/2014 a janeiro/2015. **Proseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Juiz Convocado Alan da Silva Esteves e deu início ao julgamento dos processos físicos na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (5º) PROC. Nº:0010001-32.2016.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por falta superveniente de interesse recursal. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (6º) PROC. Nº:0010001-32.2016.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por falta superveniente de interesse recursal. 3º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0000899-58.2011.5.19.0260. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. 4º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0001076-30.2010.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. 5º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0082600-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

29.2008.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, esclarecendo apenas que não se faz necessário que o perito anexe os extratos de apuração das quantidades de horas extras e de intervalo apuradas, vez que os cálculos se encontram parcialmente corretos. 6º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0137800-73.1998.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. 7º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0001538-08.2010.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, ficando o embargante advertido de que o uso de novos embargos será interpretado como protelatório sujeito às sanções legais. 8º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000137-09.2012.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. 9º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (4º) PROC. Nº:0010001-32.2016.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos, concedendo efeito modificativo ao julgado para manter como válida a arrematação efetuada nos autos. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na seguinte ordem: Ordem: 91-Número do Processo: 0001426-71.2017.5.19.0010** – ROT. Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe dava provimento parcial para afastando a justa causa deferir as verbas rescisórias; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000395-20.2018.5.19.0062** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 73-Número do Processo: 0002246-43.2017.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 64-Número do Processo: 0001318-51.2017.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar provimento aos recursos da reclamada principal e da litisconsorte, dar provimento ao recurso adesivo obreiro para condenar a reclamada e a litisconsorte, esta de maneira subsidiária, a pagar ao autor as diferenças de repouso semanal remunerado, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, 13º salário integral e proporcional e aviso prévio, decorrente da integração da gratificação paga "por fora", bem assim pagar a incidência do FGTS mais 40% sobre as diferenças de repouso semanal remunerado, 13º salários, férias mais 1/3 e aviso prévio, devendo-se levar em consideração a quantia média mensal de R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais), quantia esta confessada por ambas as partes. Custas complementares pelas reclamadas de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000160-90.2019.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação do autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do disposto no art. 791-A, §4º, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000194-56.2019.5.19.0009** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a dedução do montante de R\$ 2.000,00 dos cálculos das verbas rescisórias, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, bem como excluir do condeno a multa de 2% aplicada na decisão dos embargos. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000035-25.2019.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000245-20.2019.5.19.0057** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para (1) excluir a condenação obreira de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, (2) deferir o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, (3) deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00, e (4) majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 10% (dez por cento). **Ordem: 20-Número do Processo: 0000247-87.2019.5.19.0057** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (1) excluir a condenação obreira de pagar honorários advocatícios sucumbenciais, (2) deferir o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, (3) deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00, e (4) majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 10% (dez por cento). **Ordem: 17-Número do Processo: 0000240-95.2019.5.19.0057** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Porto Calvo-AL para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. O Exmº Sr. Desembargadora Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 72-Número do Processo: 0002127-51.2018.5.19.0057** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000012-20.2019.5.19.0058** – ROT. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a causa e, de consequência, condenar o município recorrido ao pagamento de indenização equivalente aos depósitos fundiários não recolhidos do período contratual imprescrito (22.01.1989 a 22.01.2019), além de honorários sucumbenciais de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação em favor do advogado da recorrente, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que não reconhecia a competência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, acompanhando a reiterativa jurisprudência do STF. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000964-23.2017.5.19.0008** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo obreiro e pela demandada principal e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000190-36.2019.5.19.0262** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo municipal e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta justiça especializada a partir de 12/05/2007, em conformidade com a Lei Municipal nº 272/2007, e diante da prescrição bienal, determino a extinção com resolução do mérito da presente ação trabalhista quanto aos créditos de natureza pecuniária referente ao contrato de trabalho. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000249-13.2019.5.19.0007** – ROT. Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

maioria, CONHECER de ambos os recursos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que dava provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 67-Número do Processo: 0001540-53.2016.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do banco para considerar prescritas as verbas anteriores a 31/10/2011, para determinar a exclusão da integração do auxílio alimentação da remuneração obreira e que seja observada que a remuneração do reclamante se encontra registrada na p. 124 do id. e79a68c - pág. 124, para cálculo das horas extras e para determinar o refazimento dos cálculos nos seguintes pontos: a) excluir do cômputo das horas extras os dias em que o recorrido substituiu o gerente geral da agência, o labor em feriados e nos dias de meio expediente, conforme histórico de ausências de id. 43e5f29, bem como os reflexos das horas extras, intervalos e valetik sobre os períodos prescritos de 18/11/2009 a 30/10/2011; b) determinar que a apuração das horas extras observe a evolução salarial do obreiro; c) excluir o valor do valetik da base de cálculo das verbas deferidas, inclusive dos reflexos em férias com 1/3; d) determinar a utilização do IPCA-E somente a partir de 25/03/2015; e e) determinar o refazimento da planilha de cálculos no tocante às contribuições previdenciárias. Negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Novo valor das custas fixado em 20.000,00, calculadas sobre R\$ 1.000.000,00. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000356-11.2018.5.19.0260** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Negar provimento ao recurso adesivo empresarial. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000042-32.2019.5.19.0001** – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000595-98.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 76-Número do Processo: 0000005-10.2019.5.19.0064** – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 47-Número do Processo: 0000920-88.2018.5.19.0001** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de horas extras, adicionais noturnos e horas relativas a inobservância do intervalo interjornada, com base na jornada de trabalho apontada na inicial (03h30 às 05h e das 19h às 20h30), durante o período de março/2014 a setembro de 2016, e com repercussões sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o divisor 220. No mais, negar provimento a ambos os recursos empresariais. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000169-61.2019.5.19.0003** – ROT. Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos ordinários para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso empresarial, reformando a sentença para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

improcedente a demanda, excluindo as condenações em horas extras, na multa por embargos meramente protelatórios e em honorários advocatícios em favor do autor. Custas invertidas, porém dispensadas, mantido o valor estipulado na sentença para fins meramente fiscais. **Ordem: 51-Número do Processo: 0001044-62.2018.5.19.0004** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação da obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados dos réus e condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem horas extras ao autor, com as devidas repercussões, conforme fundamentos deste acórdão, bem assim honorários advocatícios em favor da advogada do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pelos reclamados de R\$2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 68-Número do Processo: 0001594-79.2017.5.19.0008** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, julgando, por conseguinte, improcedentes os títulos trabalhistas dele decorrente, excluindo do condeno, também, os honorários de sucumbência a cargo da ré. Custas processuais invertidas, porém, dispensadas. **Ordem: 55-Número do Processo: 0001123-29.2018.5.19.0008** – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à reclamante. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000069-12.2019.5.19.0002** – ROT. Resultado: por maioria, conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a condenação da autora em honorários advocatícios, e julgar procedentes os pedidos de reversão da dispensa sem justa causa em imotivada e danos morais por assédio moral, condenando a empresa no pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; 13º salário proporcional; FGTS + multa de 40%, aviso prévio indenizado (30 dias); bem como na obrigação de fazer referente à correta anotação da data e motivo de dispensa da reclamante em sua CTPS, devendo ser lançado como data do afastamento o dia 16/02/2019, e a entrega da guia para saque do FGTS; além de indenização substitutiva correspondente ao valor do último salário pelos meses do período estável de sua gravidez, estendendo-se por cinco meses após o parto; bem como no pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dada a gravidade do conteúdo degradante no tratamento do supervisor com os funcionários, demonstrado pela prova testemunhal, com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença, para fins meramente fiscais, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não deferia indenização por danos morais decorrentes de assédio moral. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000185-97.2019.5.19.0008** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000012-72.2016.5.19.0010** – ROT. Resultado: considerando que não consta na autuação dos presentes autos o recurso ordinário litisconsorcial; por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria proceda a retificação da autuação e, em seguida, incluir o processo em nova pauta de julgamento com publicação no DEJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 6-Número do Processo: 0000077-24.2019.5.19.0055 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000101-45.2018.5.19.0004** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000107-26.2019.5.19.0260** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas mantidas. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000133-18.2019.5.19.0262** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000174-58.2018.5.19.0055** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000205-05.2019.5.19.0262** – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000241-33.2019.5.19.0008** – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 22-Número do Processo: 0000331-81.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e em honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do condeno. Custas processuais pela demandada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000337-88.2018.5.19.0006** – AIRO. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo empresarial. **Ordem: 24-Número do Processo: 0000341-94.2019.5.19.0005** – RORSum. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção. **Ordem: 26-Número do Processo: 0000361-54.2018.5.19.0059** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado patronal. **Ordem: 27-Número do Processo: 0000369-93.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte, por falta superveniente de interesse recursal, restando prejudicado o recurso adesivo obreiro. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000447-87.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário empresarial em face da sua flagrante deserção. CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000459-26.2017.5.19.0010** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar as dobras das férias não usufruídas dos períodos aquisitivos 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, por força do art. 137 da CLT. **Ordem: 31-Número do Processo: 0000473-23.2018.5.19.0059** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reduzir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o valor da pensão vitalícia e determinar o seu pagamento em parcela única no importe de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do art. 950, caput e parágrafo único, do Código Civil. **Ordem: 32-Número do Processo: 0000479-30.2018.5.19.0059** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso obreiro para excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, e dar parcial provimento ao recurso empresarial para excluir o pagamento de FGTS sobre as diferenças de aviso prévio. Custas mantidas. **Ordem: 33-Número do Processo: 0000492-79.2018.5.19.0010** – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000563-77.2017.5.19.0055** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Atalaia - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento a instrução processual. O Exmº Sr. Desembargadora Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 35-Número do Processo: 0000582-40.2018.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 37-Número do Processo: 0000616-62.2018.5.19.0010** – RORSum. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38-Número do Processo: 0000623-07.2018.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada principal, por deserção. E, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA pelas verbas deferidas na presente demanda. **Ordem: 39-Número do Processo: 0000624-89.2018.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada principal, por deserção. E, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA pelas verbas deferidas na presente demanda. **Ordem: 40-Número do Processo: 0000626-18.2018.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000632-36.2018.5.19.0262** – ROT. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por ausência de preparo, restando prejudicado, assim, a apreciação do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 42-Número do Processo: 0000641-84.2018.5.19.0007** – AP. Resultado: por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 43-Número do Processo: 0000729-25.2018.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por ausência de preparo, restando prejudicado, assim, a apreciação do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 44-Número do Processo: 0000791-05.2017.5.19.0006** –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AP. Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição empresarial por ausência de delimitação justificada dos valores objeto da execução. Ficam as partes advertidas de que o uso indevido de embargos de declaração será punido na forma da lei. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000851-70.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PATRONAL para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título, e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, condenando-se a empresa no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária ou 40ª semanal, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, aplicando-se o divisor 220 e com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ª salário e FGTS e em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 8% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 46-Número do Processo: 0000906-59.2013.5.19.0008** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo município, aplicando-lhe multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução a ser revertida em proveito do exequente, na forma do art. 774, II e parágrafo único, do CPC. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000965-45.2016.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescer à condenação o reembolso dos valores ilegalmente descontados no salário do obreiro sob as rubricas "vale físico" e "vale financeiro". Custas, pelas rés, de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$18.000,00 (dezoito mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 50-Número do Processo: 0001023-80.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir a determinação de liberar "o valor do depósito recursal em favor do autor com a advertência de possibilidade de ter que ressarcir a empresa na hipótese de reversão do condeno." (Id. 924fcd3, pág. 3). **Ordem: 52-Número do Processo: 0001062-80.2018.5.19.0005** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso obreiro para determinar: (1) que as horas extras deferidas na sentença também repercutam nos sábados e (2) o refazimento dos cálculos a fim de que a correção monetária seja feita pelo IPCA-E, bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para determinar (3) a exclusão, na planilha de cálculos, da repercussão das horas extras em abono pecuniário. Custas mantidas. Ficam as partes advertidas de que o uso indevido de embargos de declaração sujeitará o embargante às sanções legais. **Ordem: 53-Número do Processo: 0001077-61.2018.5.19.0001** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 54-Número do Processo: 0001108-95.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Quanto ao apelo interposto pela reclamante, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a condenação na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% incidentes sobre a diferença entre o valor da causa e o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 56-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Número do Processo: 0001145-27.2017.5.19.0007 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 57-Número do Processo: 0001166-72.2018.5.19.0005** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir do condeno os honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 58-Número do Processo: 0001210-20.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título, e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária ou 40ª semanal, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, aplicando-se o divisor 220 e com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ª salário e FGTS. Condenar também a ré ao pagamento dos honorários de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento), em favor dos advogados da autora. Custas complementares de R\$200,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 59-Número do Processo: 0001235-33.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título. **Ordem: 60-Número do Processo: 0001251-84.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, CONHECER dos recursos interpostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 61-Número do Processo: 0001267-06.2016.5.19.0062** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo interposto pelo exequente para determinar o refazimento da conta a fim de que a multa de 5% por litigância de má-fé seja calculada sobre o valor corrigido da causa. **Ordem: 62-Número do Processo: 0001298-62.2014.5.19.0008** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 63-Número do Processo: 0001305-50.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PATRONAL para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título, e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, condenando-se a empresa no pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) diária ou 40ª semanal, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, aplicando-se o divisor 220 e com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13ª salário e FGTS e em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 8% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 65-Número do Processo: 0001347-02.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a dedução dos valores recebidos a título de adicional de insalubridade, bem como as repercussões pagas a este título. **Ordem: 66-Número do Processo: 0001445-84.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação das horas extras com a compensação dos valores recebidos, a título de gratificação de função, restrita às diferenças entre as gratificações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estipuladas para as jornadas de 08 e 06 horas, nos termos da parte final da OJT nº 70 da SDII do Colendo TST, conforme postulado pelo autor. Custas mantidas. **Ordem: 69-Número do Processo: 0001655-38.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial para, reformando a sentença, excluir sua condenação subsidiária pelas verbas deferidas na sentença. **Ordem: 70-Número do Processo: 0001677-96.2018.5.19.0061** – ROT. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário da edibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe dava provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria. **Ordem: 71-Número do Processo: 0001774-06.2014.5.19.0007** – AP. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando-se a aplicação, para fins de correção monetária, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, a partir de 25/03/2015, conforme requerido pela parte, com elaboração de novos cálculos de liquidação. **Ordem: 74-Número do Processo: 0002267-85.2018.5.19.0057** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação os honorários sucumbenciais a que lhe cabia; e acrescentar à condenação o pagamento de indenização correspondentes aos valores descontados dos contracheques da reclamante a título de contribuições previdenciárias, no período de 01.09.2013 a 31.12.2016, observada a variação salarial. **Ordem: 75-Número do Processo: 0002308-83.2017.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso litisconsorcial para, reformando a sentença, afastar a condenação da litisconsorte recorrente a responder solidariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na sentença. **Ordem: 77-Número do Processo Nº 0000038-51.2017.5.19.0005 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e dar provimento para dar efeito modificativo ao julgado desta Corte sendo provido o agravo de instrumento Id 3cfbd21, a fim de que seja dado conhecimento ao apelo ordinário do reclamante Id - 8dce169, com regular trâmite de julgamento. **Ordem: 78-Número do Processo: 0000083-90.2019.5.19.0003** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer o apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 79-Número do Processo: 0000260-67.2018.5.19.0010** – RORSum. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela demandada, por deserção. **Ordem: 80-Número do Processo: 0000407-43.2018.5.19.0059** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 81-Número do Processo: 0000605-39.2018.5.19.0008** – RO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 82-Número do Processo: 0000628-96.2018.5.19.0262** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para limitar a condenação em horas extras aos períodos, conforme cartões de ponto, em que o reclamante tenha trabalhado além da 8ª, fazendo jus as horas extras a partir da 6ª hora. E, negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 83-Número do Processo: 0000636-71.2018.5.19.0004** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 84-Número do Processo: 0000637-81.201.5.19.0006** – Agrav. Regim. Resultado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, não conhecer do agravo regimental porque incabível. Dar prosseguimento nos moldes do art. 213. do RI. **Ordem: 85-Número do Processo: 0000805-90.2018.5.19.0058** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 86-Número do Processo: 0000938-82.2018.5.19.0010** – RORSum. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela demandada, por deserção. **Ordem: 87-Número do Processo: 0000943-19.2018.5.19.0006** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 88-Número do Processo: 0000976-18.2018.5.19.0003** – ROT. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para deferir os pleitos postulados na inicial consoante os termos abaixo: a) a declaração de que os avaliadores(avaliador executivo, avaliador de penhor e outros congêneres, a depender do PCS), possuem direito à quebra de caixa; b) a condenação do réu ao pagamento da "quebra de caixa" a todos os avaliadores(avaliadores, avaliador executivo, avaliador de penhor e outros congêneres, a depender do PCS), no âmbito de abrangência do sindicato, conforme parâmetros traçados no tópico, com reflexos em RSR's (inclusive sábados, domingos e feriados), salário-padrão, destes em férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, gratificações natalinas, horas extras, intervalo intrajornada, FGTS+40%, APIP's, PLR's, licenças-prêmio e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas; c) para os empregados da ativa que ocuparam ou ocupam a função de avaliador:a indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre a quebra de caixa e reflexos referidos na presente ação -a ser revertida à FUNCEF;d)para os empregados cujos contratos foram rescindidos nos últimos dois anos e hoje se encontram vinculados à FUNCEF e que exerceram a função de avaliador nos últimos 5 anos: 1) a condenação da CEF ao pagamento de indenização correspondentes à reserva matemática necessária sobre a quebra de caixa e reflexos referidos na presente ação -a ser revertida à FUNCEF; 2) a condenação da CEF ao pagamento de indenização correspondente às perdas na complementação de aposentadoria que os substituídos tiveram com a falta de recolhimento de contribuição sobre a quebra de caixa (conforme fundamentado acima),decorrente da inclusão da parcela quebra de no salário-de-participação,em parcelas vencidas e vincendas -até que a FUNCEF promova a revisão;Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, na base 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, na forma do disposto no art. 791-A/CLT, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 89-Número do Processo: 0001002-16.2018.5.19.0003** – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal para reduzir a condenação das horas extras à quantidade de 4h com adicional de 50% em cada sábado e de 8h com adicional de 100% em cada domingo trabalhado, observadas as repercussões já deferidas na sentença. Ficam as partes advertidas de que o uso indevido de embargos de declaração sujeitará o embargante às penalidades legais. **Ordem: 90-Número do Processo: 0001201-60.2017.5.19.0007** – ROT. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 92-Número do Processo: 0001712-90.2017.5.19.0061** – ROT. Resultado: por unanimidade, NÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONHECER do recurso ordinário empresarial, por deserção, e CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, majorando para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da condenação por danos morais. Custas majoradas para R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas com base no valor da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado para fins de alçada. Sentença mantida, em seus demais termos. **Ordem: 93-Número do Processo: 0002245-58.2017.5.19.0058 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 94-Número do Processo: 0002258-26.2018.5.19.0057 – ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, dar provimento ao apelo patronal a fim de, declarando a incompetência material desta Especializada, extinguir o feito sem resolução de mérito. Prejudicado o apelo obreiro. **Ordem: 95-Número do Processo: 0000054-88.2018.5.19.0063 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos patronais e dar parcial provimento ao embargos obreiros para esclarecer no decisum que esta Corte "dar provimento parcial ao recurso da reclamada para declarar a prescrição quinquenal dos títulos anteriores a 16/02/2013, exceto quanto ao FGTS cuja prescrição é trintenária nos termos da fundamentação do acórdão." **Ordem: 96-Número do Processo: 0000068-71.2017.5.19.0010 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada, complementar o acórdão com a seguinte determinação: Dada a natureza salarial das diferenças resultantes para o adicional em questão, de fato, é devida sua repercussão sobre férias + 1/3, abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), 13º salário, FGTS, horas extras pagas nos contracheques, RSR, PLR, licenças prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie. **Ordem: 97-Número do Processo: 0000143-16.2017.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 98-Número do Processo: 0000159-96.2019.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada pela embargante, condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixando-os no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Ordem: 99-Número do Processo: 0000184-52.2018.5.19.0007 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 100-Número do Processo: 0000211-97.2016.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração para, afastando a contradição e a omissão no julgado e, por via de consequência, conferindo-lhe efeito modificativo: (1) determinar que, na ementa do acórdão (Id. 19e354c), ONDE SE LÊ: "grau máximo", LEIA-SE: "grau médio"; e (2) declarar o salário mínimo como base de cálculo a ser utilizado para o adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado para as custas processuais. **Ordem: 101-Número do Processo: 0000279-97.2018.5.19.0002 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 102-Número do Processo: 0000357-70.2018.5.19.0009 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 103-Número do Processo: 0000386-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

40.2018.5.19.0262 – Agrav. Regim./ROT. Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível. Dê-se prosseguimento, nos moldes regimentais. **Ordem: 104-Número do Processo: 0000413-80.2016.5.19.0007-ED.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 105-Número do Processo: 0000473-91.2018.5.19.0004 -ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios, declarando-os protelatórios, bem assim condenar o embargante ao pagamento da multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da condenação, a reverter para o embargado/autor, no importe de R\$172,93 (cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos), atualizado até 20.11.2018 (ID. ef1fe29). Custas complementares no valor de R\$3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) calculadas sobre R\$172,93 (cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos). **Ordem: 106-Número do Processo: RO-0000474-64.2018.5.19.0008-ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para excluir do condeno os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor do autor. **Ordem: 107-Número do Processo: 0000523-40.2018.5.19.0062 -ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 108-Número do Processo: 0000638-35.2018.5.19.0006 -ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 109-Número do Processo: 0000684-55.2017.5.19.0007-ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração empresariais, ficando advertida a embargante de que novos embargos sobre os mesmos temas serão interpretados como protelatórios, sujeitos às sanções legais. **Ordem: 110-Número do Processo: 0000691-50.2017.5.19.0006-ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de Lages Participações Ltda, para dirimir a contradição apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão e rejeitar os demais embargos. **Ordem: 111-Número do Processo: 0000723-68.2018.5.19.0055-ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, suprimindo a omissão, constar na fundamentação e conclusão do acórdão a reforma da decisão de piso para que seja excluído da condenação o pagamento dos salários do mês de abril/2015 e, também, sejam refeitos os cálculos das diferenças salariais de acordo com os extratos bancários constante nos autos, fazendo as deduções cabíveis evitando assim o enriquecimento sem causa do obreiro. **Ordem: 112-Número do Processo: 0000842-54.2017.5.19.0058-ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 113-Número do Processo: 0000939-19.2017.5.19.0005 -ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 114-Número do Processo: 0000963-32.2017.5.19.0010 -ROT.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Custas mantidas. **Ordem: 115-Número do Processo: 0001103-73.2018.5.19.0061 (ED).** Resultado: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e negar provimento aos embargos municipal, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do no art. 1026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada. **Ordem: 116-Número do Processo: 0001104-58.2018.5.19.0061 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos municipal, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do no art. 1026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada. **Ordem: 117-Número do Processo: 0001441-83.2016.5.19.0007 – ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 118-Número do Processo: 0001550-61.2018.5.19.0061 –ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos, aplicando-se ao município embargante multa por litigância de má-fé no percentual de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor do embargado, na forma prevista no art. 1026 do NCPC. **Ordem: 119-Número do Processo: 0001678-81.2018.5.19.0061–ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao município embargante multa de 2% sobre o valor da condenação a ser revertida em favor do embargado, na forma prevista no art. 1026 do NCPC. **Ordem: 120-Número do Processo: 0002440-34.2017.5.19.0061 –ED.** Resultado: por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos declaratórios da reclamante para esclarecer que o valor da indenização por danos morais fixado no acórdão embargado foi calculado utilizando a fórmula desenvolvida pelo eminente Desembargador do TRT da 24ª Região, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e constante no site do referido Tribunal (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/calculo-do-valor-presente>), levando-se em consideração a sobrevida da reclamante (46,6 anos), de acordo com a tabela do IBGE (Tábua completa de mortalidade do ano de 2017), bem como a expectativa de ganho que poderia advir de eventual avanço na carreira ao longo do contrato, arbitrado por esta turma recursal em torno de R\$ 203,93 mensais, aplicando-se, ainda, a decomposição de juros regressivos de 0,35 (índice médio da poupança) e o redutor para pagamento de uma só vez (art. 950, parágrafo único, Código Civil). **Ordem: 121-Número do Processo: 0002784-15.2017.5.19.0061–ED.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**